

MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ Poder Executivo

LEI Nº 122-GP

de 16 de dezembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criado na estrutura administrativa do Município de Santa Bárbara do Pará, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário.
 - Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário:
- I cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 95, da Lei federal nº 9.503, de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de carga superdimensiondas ou perigosas;
- XII credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas os serviços de remoção de veículos escolta, e transporte de carga indivisível;
- XIII integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unifica-

ção do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores, de uma para outra unidade da federação;

- XIV implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei federal nº 9.503, de 23/09/97, além de dar apoio às especificas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
 - XXII coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV realizar estatísticas no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.
 - **Art. 3º** O Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário terá a seguinte estrutura:
 - I serviço de engenharia e sinalização;
 - II serviço de fiscalização, tráfego e administração;
 - III serviço de educação de trânsito;
 - IV serviço de controle e análise de estatística de trânsito.
 - Art. 4º Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário compete:
- I − a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário, implantando planos, programas e projetos;
- II o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários da vias públicas nos limites do município;
- **Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Administração a quem está vinculado o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário, é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.
 - Art. 5º Ao Serviço de Engenharia e Sinalização, dentre outras, compete:
- I planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
 - II planejar o sistema de circulação viária do município;
 - III proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
 - VI acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.
 - Art. 6º Ao Serviço de Fiscalização, Tráfego e Administração, dentre outras, compete:
- I administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;

- II administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
 - IV controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
 - V operar em segurança das escolas;
 - VI operar em rotas alternativas;
 - VII operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
 - VIII operar a sinalização deficiente, produzindo sua regularidade.
 - Art. 7º Ao Serviço de Educação de Trânsito, dentre outras, compete:
- I promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito no moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
- **Art. 8º** Ao Serviço de Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito, dentre outras, compete:
- I coletar dados estatísticos para elaborar de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
 - II controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
 - III controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar os interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.
- **Art. 9º** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o Fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei federal nº 9.503, de 23/09/97.
- **Art. 10.** Fica criada no Município de Santa Bárbara do Pará, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Secretário Municipal de Administração, através do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência. (ver Resoluções CONTRAN nº 147/2003 e 175/2005)
 - Art. 11. A JARI será composta pelos seguintes membros:
 - I-1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II-1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade civil ligada a área de trânsito;
- III 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.
- § 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 2º O mandato dos membros da JARI terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- **Art. 12.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução nº 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.
- **Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados e Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei
 - Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, em 16 de dezembro de 2009.

CIRO SOUZA GÓES Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Em 17 de dezembro de 2009.

NILSON FERREIRA DOS SANTOS

Sec. Municipal de Administração